

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO NA EDUCAÇÃO INFANTIL



PNEERQ

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



DO LADO DO POVO BRASILEIRO

FICHA TÉCNICA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO – MEC

Leonardo Barchini

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO – SECADI/MEC

Zara Figueiredo

DIRETOR DE PROGRAMA

Cleber Vieira

CHEFE DE GABINETE

Erin Fernandes Bueno

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Clélia Mara dos Santos • Lara Oliveira Vilela •
Eduardo Fernandes de Araújo • Amanda Cardoso
Silva • Maria Páscoa Sarmento de Sousa • Ana
Carla Pereira Santos Frauzina • Luiz Henrique
Gamboa Marques

ORGANIZAÇÃO EDITORIAL

Lucas Hoogerbrugge • Erin Fernandes Bueno •
Jaqueline Novoletti • Thales Machado

ESPECIALISTAS

Consultores

Alessandra Pio Silva • Carolina de Freitas Pereira
• Cintia Paula Santos da Silva • Leticia Maria de
Souza Cortês • Otávio Henrique Ferreira da Silva

Comissão de Avaliadores

Acácio Almeida • Ana Lúcia Silva Souza • Eliane
Cavalleiro • Maria das Mercês Vieira da Cunha •
Maria Páscoa Sarmento de Sousa • Nayara Dias •
Renata Callaça Gadioli dos Santos • Sarah Vieira
Carneiro • Tássia Souza Cruz

Contribuições

Ana Koteban • Billy Malachias • Cauê de Camargo
Martins • Cida Bento • Cristina Sacramento • David
Esmael Marques da Silva • Eliane Cavalleiro •
Erisvaldo Santos • Eunice Aparecida de Jesus
Prudente • Georgina Helena Lima Nunes •
Gustavo Forde • Helton Souto • Isadora Brandão
Araujo da Silva • Ivair dos Santos • Ivanir Santos
• Joana Célia dos Passos • José Eustáquio de
Brito • Juliana Ribeiro Brandão • Juliana Teixeira
de Souza Martins • Leonardo de Carvalho Silva
• Leticia Aparecida da Conceição • Lia Vainer •
Luana Tolentino • Luis Fausto Dias • Maira Costa •
Makota Kidoiale • Mara Catarina Evaristo • Mighian
Danae Ferreira Nunes • Nilma Lino Gomes •
Renato Sérgio de Lima • Samira Bueno • Solange
Aparecida do Nascimento • Tatiane Consentino
Rodrigues • Thais Carvalho • Vera Rodrigues

APOIO TÉCNICO

Alice Pinheiro Cravo • Ana Maura Tomesani • Ana
Paula Brandão • Carolina Campos • Gabriela da
Costa Silva • Paulo César Ramos • Thaís Dias Luz
Borges Santos • Vítor de Souza Costa

REVISÃO TEXTUAL

Clarisse de Almeida Cordeiro Nogueira Stavola

DESIGN E ILUSTRAÇÕES

Arthur Eduardo de Oliveira Morais

DIAGRAMAÇÃO

Vitória Facundo

Direitos Autorais

© Ministério da Educação, 2026. Este documento pode
ser reproduzido e distribuído, no todo ou em parte, des-
de que citada a fonte. Proibida a comercialização.

Disponível em: gov.br/mec/pt-br/pneerg



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES INICIAIS4

2. MARCO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E BASE LEGAL 10

3. PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL.....14

4. IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO
NA EDUCAÇÃO INFANTIL19

5. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS.....30

6. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE (SGDCA) 33

7. COMO FORTALECER A EFETIVIDADE DO PROTOCOLO35

8. SUGESTÃO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO37

9. SUGESTÃO DE FLUXO SIMPLIFICADO PARA DIVULGAÇÃO41

10. REFERÊNCIAS42



1. APRESENTAÇÃO E ORIENTAÇÕES INICIAIS

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Em sociedades como a brasileira, em que relações e instituições estão estruturadas pelo racismo, as decisões em políticas públicas não podem ser tomadas sem que haja uma concepção de equidade racial por detrás delas.

Assim, não se pode assumir que as instituições de ensino, sua lógica de organização, diretrizes, ou mesmo que os espaços físicos estão imunes a essa estrutura racialmente marcada.

Para negros e negras, indígenas e quilombolas, a escola é, muitas vezes, o primeiro espaço de contato com o racismo institucional. Isso impacta a permanência, a aprendizagem, as lógicas avaliativas, as formas como se constroem as relações com o outro e consigo mesmo e como os estudantes projetam o futuro.

Ora, se o direito à educação está intimamente relacionado à promoção de oportunidades, sua efetivação precisa ser levada a sério; o que significa que instituições devem estar dispostas e preparadas a reconhecer, nomear e enfrentar o racismo em todas as suas formas, sob pena de se produzir formas cada vez mais persistentes de desigualdades.

Foi esta preocupação que levou o Ministério da Educação, em 2024, a regulamentar a Lei 10.639/2003, modificada pela Lei 11.645/2008, com a instituição da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, positivada por meio da Portaria MEC 470, de 14 de maio de 2024. A escolha da data de publicação não é aleatória, é preciso que se diga.



O objetivo da PNEERQ é o de induzir e apoiar a implementação de ações de enfrentamento do racismo nas instituições de ensino, incidindo, assim, sobre o comportamento institucional “na ponta”, a partir de diferentes instrumentos de ação pública voltados à questão racial. Um dos eixos da política é, por isso mesmo, a construção de um Protocolo Nacional de Identificação e Resposta ao Racismo nas Instituições de Ensino, materializado neste documento.

Embora algumas secretarias de educação e universidades já disponham de protocolos próprios, o Diagnóstico Equidade, realizado pelo MEC em 2024, de acesso público, evidenciou que a maioria das redes de ensino ainda não dispõe de instrumentos dessa natureza. Em muitos contextos, a ausência de parâmetros bem definidos contribui para a insegurança na atuação profissional, mesmo diante do reconhecimento da gravidade das situações.

Uma das preocupações que acompanhou a construção deste Protocolo foi o entendimento que o racismo se expressa de modos distintos em cada etapa da educação básica e na educação superior. Foi essa concepção que guiou a formulação de cinco protocolos, direcionados a cada uma das etapas e níveis da educação brasileira.

Com este documento, o MEC busca contribuir para se evitar a omissão ou insegurança na tomada de decisão diante de casos de racismo. Mas, também, criar condições institucionais para que a resposta seja consistente, responsável e orientada por diretrizes comuns.

Nosso objetivo é que, ao incorporar e operacionalizar este Protocolo, as redes e instituições de ensino do país encontrem uma ferramenta efetiva, com linguagem simples, que possa ser bem compreendida por todos os atores que compõem a comunidade educacional e, de fato, contribua na tomada de decisão.

Desejamos que a chegada desses documentos às redes e instituições de ensino possa inaugurar um novo momento da educação brasileira. E, nesta fase, um dos pressupostos é que o direito à educação com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição, é aquele que traz, na sua estrutura, uma educação antirracista.

ZARA FIGUEIREDO

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC





SOBRE ESTE PROTOCOLO

Os Protocolos de Identificação e Resposta ao Racismo são uma iniciativa da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ). Seu propósito é oferecer às redes de ensino, às creches, pré-escolas e escolas um instrumento para identificar e responder às situações de racismo no ambiente escolar.

Este documento voltado para a educação infantil é resultado de um processo cuidadoso de pesquisa, escuta e construção coletiva, comprometido com o fortalecimento de uma cultura escolar antirracista. O Protocolo organiza orientações fundamentadas e fluxos estruturados a fim de viabilizar respostas às situações de racismo de forma célere, responsável e cuidadosa.

No contexto educacional brasileiro, o racismo se materializa como um conjunto de práticas, discursos e omissões, além da estigmatização de conhecimentos e saberes que limitam as oportunidades educacionais, comprometem o desenvolvimento integral e violam a dignidade de estudantes, familiares e profissionais negros, indígenas e quilombolas.

Ressaltamos que este Protocolo não visa substituir os já elaborados pelas próprias redes de ensino. Reconhecemos que o enfrentamento do racismo é um campo em permanente construção e as realidades das escolas brasileiras são diversas. Por isso, o presente documento é um instrumento a ser utilizado e aprimorado a partir das experiências das comunidades escolares e dos territórios em que estão inseridas, dos avanços no debate sobre relações étnico-raciais e das contribuições das comissões e redes que o colocarem em prática.

Conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010) e a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pessoas negras expressam o conjunto daquelas que se autodeclaram pretas ou pardas.

OBJETIVOS

Contribuir para o enfrentamento do racismo nas instituições de ensino;

Fornecer um instrumento para apoiar a identificação e o encaminhamento de situações de racismo nas escolas;

Contribuir para a redução das desigualdades étnico-raciais no acesso, permanência, desenvolvimento integral, aprendizagem e conclusão de crianças negras, indígenas e quilombolas.

É importante destacar que o Protocolo não substitui a legislação vigente, tampouco procedimentos legais ou a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

PÚBLICO

Este documento é destinado prioritariamente aos grupos responsáveis pela implementação do Protocolo nas creches, pré-escolas e escolas:

Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação;

Gestão escolar (*Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos*);

Professores e demais profissionais da educação;

Psicólogos Escolares e Assistentes Sociais Educacionais;

Conselhos Escolares, Comissões Antirracistas e instâncias de participação da comunidade escolar.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O Protocolo é guiado pelos seguintes princípios:

Acolhimento e proteção integral das crianças;

Escuta qualificada;

Intervenção imediata e adequada;

Caráter pedagógico das respostas.



TERMOS E EXPRESSÕES IMPORTANTES

Esta seção apresenta termos e expressões para orientar a leitura:

ANTIRRACISMO

Conjunto de discursos, práticas e ações voltadas ao enfrentamento do racismo em suas diferentes formas e à promoção da equidade racial.

DISCURSO DE ÓDIO

Manifestação que promove, incentiva ou legitima violência, discriminação ou desumanização de pessoas ou grupos, com base em características como raça, gênero, religião ou origem.

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência ou origem nacional. Seu efeito é impedir que pessoas negras, quilombolas e indígenas tenham acesso, em condições de igualdade, a direitos e oportunidades.

ESTEREÓTIPO

Representação pejorativa que expressa sentidos e ideias a partir de falsas generalizações.

ETNIA

Forma de identificação coletiva por meio do compartilhamento de vínculos de origem e ancestralidade, marcados pela língua, religiosidade, território e outras expressões simbólicas.

PRECONCEITO

Julgamento negativo e antecipado sobre pessoas ou grupos fundado em estereótipos.

RAÇA

Categoria social baseada em características como cor da pele e traços fenotípicos historicamente mobilizada para classificar e hierarquizar grupos de pessoas. Embora não existam raças humanas do ponto de vista biológico, a representação social da raça produz desigualdades sociais, políticas e econômicas.

RACISMO

Toda forma de preconceito ou discriminação baseada nas categorias sociais de raça, cor, descendência, religiosidade ou origem nacional, que atinge pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pertencentes a comunidades tradicionais de matriz africana.

RACISMO ESTRUTURAL

Modo como o racismo extrapola as condutas individuais e integra a própria forma de organização da sociedade, sendo reproduzido e naturalizado nas práticas cotidianas, nas relações e nas instituições.

RACISMO INSTITUCIONAL

Manifestação do racismo por meio de práticas, processos e comportamentos discriminatórios adotados em instituições.

RACISMO RECREATIVO

Manifestação do racismo por meio do humor ou de "brincadeiras".

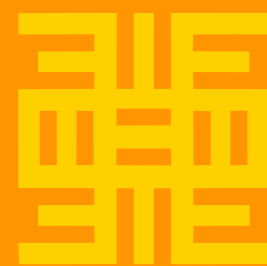
RACISMO RELIGIOSO

Manifestação do racismo que ocorre por meio da discriminação, proibição ou desvalorização de práticas, expressões de fé, rituais e tradições de matriz africana e indígena.

Embora o **racismo** também possa se expressar em situações que, à primeira vista, se assemelham ao **bullying** – como ofensas, humilhações ou exclusões –, sua base não está apenas na dinâmica relacional entre indivíduos, mas em uma estrutura social.

Diferentemente do **bullying**, que pode ter motivações diversas, o racismo tem uma origem histórica e não depende apenas da intenção individual para acontecer. Ele pode se manifestar mesmo quando ninguém "quis ofender", pois está presente em normas, práticas e formas de pensar que muitas vezes são reproduzidas de maneira inconsciente.





2. MARCO POLÍTICO- INSTITUCIONAL E BASE LEGAL

POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO- RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PNEERQ)

O presente Protocolo constitui-se como um dos eixos da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC 470, de 14 de maio de 2024, com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira e à promoção da Educação Escolar Quilombola.



Acesse o site da PNEERQ
www.gov.br/mec/pt-br/pneerq

Eixos estruturantes da PNEERQ:

EIXO 1 - fortalecimento das redes educacionais e do regime de colaboração;

EIXO 2 - diagnóstico e monitoramento da implementação do art. 26-A da Lei 9.394/1996;

EIXO 3 - formação dos profissionais da educação;

EIXO 4 - material didático, paradidático e literário;

EIXO 5 - protocolos de identificação e respostas ao racismo na educação

EIXO 6 - afirmação das trajetórias quilombolas; e

EIXO 7 - difusão de saberes.



LEGISLAÇÃO QUE FUNDAMENTA ESTE PROTOCOLO

- **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Organização das Nações Unidas – ONU/1969) / Decreto 65.810/1969**
Promulga a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.
- **Constituição Federal de 1988 (Artigo 5º, inciso XLII)**
Define o racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei
- **Lei 7.716/1989 (Lei Caó)**
Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989**
Trata da definição de quem são os povos indígenas e tribais, além de afirmar a obrigação dos governos em reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprias desses povos.
- **Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- **Lei 10.639/2003**
Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira em todas as escolas de ensino fundamental e médio do país
- **Resolução CNE/CP 1/ 2004**
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- **Lei 11.645/2008**
Torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.
- **Resolução CNE/CEB 5/2009**
Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
- **Lei 12.288/2010**
Institui o Estatuto da Igualdade Racial
- **Resolução CNE/CEB 08/2012**
Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica

● **Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida)**

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

● **Lei 14.113/2020**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

● **Convenção Interamericana contra o Racismo (Organização dos Estados Americanos / OEA/2013) / Decreto 10.932/2022**

Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013

● **Lei 14.532/2023**

Altera a Lei 7.716/1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial.

● **Lei 14.723/2023 (Nova Lei de Cotas)**

Altera a Lei 12.711/2012 para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

● **Portaria MEC 470/2024**

Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

● **Lei 15.142/2025**

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito federal.

● **Lei 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente)**

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais .

● **Lei 15.388/2026**

Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).



3. PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER)

A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) é uma estratégia central para promover a equidade racial no Brasil. Os dois conceitos, porém, não se confundem: a equidade racial é o objetivo - garantir aos estudantes as mesmas oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e reconhecimento, independentemente de raça -, e a ERER é o caminho político e pedagógico para chegar lá.

A ERER tem origem em iniciativas educativas construídas pelo movimento negro brasileiro. Como aponta a educadora e pesquisadora Nilma Lino Gomes, muitas dessas ações surgiram antes mesmo de se tornarem uma preocupação do Estado, por meio da imprensa negra, de organizações políticas e de espaços culturais que valorizaram as contribuições históricas da população negra, a formação crítica e o questionamento da ideia de que apenas perspectivas europeias produzem conhecimento e explicam o mundo.

Mais do que trabalhar conteúdos específicos sobre raça, a ERER propõe uma forma de organizar a educação escolar. Ela orienta o currículo, as práticas pedagógicas, os materiais didáticos e as relações construídas dentro da escola. Sua atuação acontece em duas dimensões que se complementam: a do reconhecimento - ao combater o racismo, valorizar identidades e promover a diversidade racial - e a da redistribuição - ao enfrentar as desigualdades que afetam estudantes negros, indígenas, quilombolas e outros grupos historicamente excluídos. Em termos concretos, a implementação da ERER permite:

CONSTRUIR REFERÊNCIAS E IMPACTAR POSITIVAMENTE AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

sobre a população negra, indígena e quilombola, ao incorporar ao currículo e ao ambiente escolar conhecimentos, trajetórias, produções científicas, culturais e intelectuais historicamente invisibilizadas.

ESTIMULAR O PLENO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDANTES

NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, ao favorecer o reconhecimento de suas identidades no espaço escolar. A presença de referências positivas e representativas fortalece a autoestima, o sentimento de pertencimento e as condições para a permanência e o sucesso escolar.

PROMOVER A CONVIVÊNCIA DEMOCRÁTICA E O RESPEITO ÀS

DIFERENÇAS, por meio do diálogo, do reconhecimento da diversidade e da valorização de múltiplas formas de ser, viver e produzir conhecimento.

Conforme destaca Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, a Educação para as Relações Étnico-Raciais implica a construção de práticas educativas que reconheçam e valorizem a diversidade, enfrentem o racismo e promovam a formação de sujeitos capazes de atuar de forma crítica na sociedade. Nesse sentido, não se trata apenas de incluir novos conteúdos no currículo, mas de reorganizar práticas pedagógicas e institucionais para que o enfrentamento do racismo e a valorização da diversidade façam parte do cotidiano escolar.

EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (EEQ)

A Educação Escolar Quilombola (EEQ) é uma modalidade da Educação Básica, conforme prevê a Lei 9.394/96 (LDB), cujas especificidades estão dispostas na Resolução CNE/CEB 8, de 20 de novembro de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (DCNEEQ).

A Educação Escolar Quilombola (EEQ) assegura uma oferta educativa contextualizada, comprometida com o respeito à territorialidade, às culturas, aos modos de vida e aos saberes próprios das comunidades quilombolas. A modalidade abrange tanto as escolas situadas em territórios quilombolas quanto aquelas que atendem estudantes pertencentes a esses territórios, devendo, em ambos os casos, garantir o vínculo com suas referências étnicas, sociais, culturais e históricas.

Nesse sentido, a EEQ orienta-se pelas seguintes diretrizes:

Reconhecimento da territorialidade: Organização do processo educativo a partir das especificidades históricas, sociais, culturais, econômicas e ambientais de cada território quilombola.

Valorização dos saberes e práticas quilombolas: Integração entre conhecimentos ancestrais, tradição oral e saberes científicos no processo de ensino-aprendizagem.

Promoção de uma formação escolar plural: Garantia de uma educação que articule identidade, pertencimento e acesso ao conhecimento sistematizado.

Fortalecimento das identidades quilombolas: Desenvolvimento de ações pedagógicas que afirmem pertencimentos étnicos, sociais e culturais dos estudantes.

Adequação das práticas pedagógicas e dos materiais didáticos: Construção de propostas educativas, recursos e formações docentes alinhadas às realidades quilombolas.

A oferta da EEQ deve, portanto, priorizar o fortalecimento dos sentidos de pertencimento étnico, social e pessoal dos estudantes, por meio do reconhecimento do contexto histórico, territorial, social, econômico, religioso e cultural de cada comunidade. Ao legitimar conhecimentos, modos de vida e formas de produzir e criar nos territórios quilombolas, a EEQ contribui para a promoção da equidade, o enfrentamento do racismo e a consolidação de uma educação comprometida com a dignidade humana e a justiça social.



OUTRAS MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL

Prevenir e enfrentar o racismo exige, para além da implementação efetiva deste Protocolo, ações estruturantes e contínuas. Para construir redes de ensino, creches, pré-escolas e escolas antirracistas, é necessário, entre outras ações:

- Assegurar a elaboração e revisão participativa dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), prevendo a implementação das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008;
- Incluir, no calendário escolar, ações educativas permanentes voltadas às relações étnico-raciais;
- Promover formação continuada para profissionais da educação sobre equidade racial;
- Assegurar o direito ao uso de vestes, fios de conta, guias e demais símbolos de fé, bem como o respeito a eventuais restrições alimentares por motivos religiosos, vedando quaisquer práticas que restrinjam, constringam ou impeçam a livre expressão de religiões de matriz africana no ambiente escolar;
- Evitar a realização de eventos somente em datas específicas e de forma estereotipada. Sempre que possível, trabalhar a diversidade étnico-racial no dia a dia, de forma respeitosa e integrada ao currículo;
- Adotar critérios de enturmação que promovam a diversidade étnico-racial, evitando a formação de turmas homogêneas;
- Planejar a disposição dos berços, colchonetes, mesas, tapetes e espaços de alimentação e de brincadeira de forma a promover a interação com e entre todas as crianças, impedindo a segregação de crianças negras, indígenas e quilombolas das demais.



Indicadores de Qualidade na Educação - Relações Raciais na Escola

Material que orienta as comunidades escolares na construção de um Plano de Ação para o enfrentamento do racismo.



Acesse em:

www.mecred.mec.gov.br/recurso/369211

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E FINANCEIROS

A consolidação de práticas pedagógicas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais também depende da disponibilidade e do uso estratégico de recursos educacionais. Nesse contexto, as escolas podem mobilizar diferentes fontes de financiamento para apoiar iniciativas pedagógicas que promovam a valorização da diversidade étnico-racial.

Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Equidade (PDDE Equidade), por exemplo, podem ser utilizados para a aquisição de acervos literários de autoria negra, quilombola e indígena, jogos educativos de matriz africana, instrumentos musicais, recursos audiovisuais e outros materiais pedagógicos que ampliem o repertório cultural de todas as crianças e contribuam para a desconstrução de preconceitos no ambiente escolar.



ATENÇÃO A VIESES NAS ESCOLHAS DA GESTÃO

A promoção da equidade racial também exige atenção às formas de organização interna das redes e das instituições de ensino. A gestão deve acompanhar permanentemente seus processos institucionais para evitar a reprodução de desigualdades ou vieses raciais na distribuição de recursos, oferta de vagas ou na seleção e alocação de profissionais.





4. IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, atende bebês (zero a 1 ano e 6 meses), crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

É fundamental destacar o princípio da indissociabilidade entre educar e cuidar nesta etapa, reconhecendo que o desenvolvimento integral das crianças depende tanto do cuidado físico quanto do cuidado emocional.

Esse cuidado deve ser garantido a todas as crianças, de forma equitativa, garantindo o mesmo nível de atenção, acolhimento e respeito às crianças negras, indígenas e quilombolas.

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES DE RACISMO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Os fluxos de resposta deste Protocolo se aplicam às situações interpessoais, ou seja, compreendem ações, expressões ou comportamentos praticados entre crianças ou entre adultos e crianças. Essas situações podem se manifestar, por exemplo, em:



Uso de apelidos, comentários, piadas ou manifestações verbais que associem características físicas (como cor da pele, cabelo, traços) a sentidos depreciativos ou a imagens socialmente desvalorizadas;



Ausência ou recusa de acolhimento, afeto e cuidado integral aos bebês negros, indígenas e quilombolas na rotina;



Comentários depreciativos em razão do pertencimento a comunidades ou religiões de matrizes africanas e indígenas;



Recusa em brincar, sentar junto, dar as mãos, compartilhar brinquedos ou incluir colegas em atividades em função da cor da pele, aparência ou origem;



Exclusão de crianças negras, indígenas e quilombolas das brincadeiras, rodas, grupos ou momentos coletivos;



Ações que expõem ou constrangem, como mexer no cabelo sem consentimento, rir ou chamar atenção para características físicas ou culturais de forma inadequada;



Diferenças na oferta de escuta, incentivo ou reconhecimento nas interações pedagógicas, com variações desiguais nas oportunidades de fala, participação ou protagonismo entre as crianças;



Variações no tratamento por parte de profissionais, como expectativas distintas de comportamento, maior vigilância, repreensões mais frequentes ou diferenças no acolhimento às crianças negras, indígenas e quilombolas.

É importante lembrar que muitas dessas manifestações entre crianças não decorrem de uma intencionalidade moral ou ética plenamente formada, mas de processos de reprodução de padrões sociais. Assim, o enfoque institucional deve ser pedagógico e formativo, voltado à construção de consciência e à transformação de práticas, e não punitivo.

Quando as manifestações partem de pessoas adultas, como professores e demais profissionais da educação, a situação exige uma resposta que considere a assimetria de poder e responsabilidade profissional. Nesses casos, não se trata apenas de mediação pedagógica, mas de assegurar a proteção da criança, interromper a situação e adotar as medidas cabíveis, conforme as normativas da rede de ensino e a legislação vigente.

COMISSÃO EDUCADORA ANTIRRACISTA

A implementação do Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo deve ser conduzida coletivamente. Para isso, recomenda-se a criação de uma Comissão Educadora Antirracista nas creches, pré-escolas e escolas.

A Comissão tem o objetivo de zelar para que situações de racismo sejam endereçadas, respeitando o fluxo adequado de resposta e atuando para que o Protocolo seja efetivamente implementado com ética e responsabilidade.



ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão poderá atuar em frentes complementares:

Frente de prevenção: Apoiando o planejamento e acompanhamento ações de formação em educação para as relações étnico-raciais, implicações do racismo no desenvolvimento integral e fortalecimento da cultura antirracista;

Frente de resposta: Sendo acionada após a identificação de uma situação de racismo para apoiar a gestão na condução das etapas do Protocolo.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Recomenda-se que a composição da Comissão seja diversa e representativa, incluindo representantes da gestão escolar, da coordenação, de professores, familiares e equipes multidisciplinares, com garantia da presença equitativa de mulheres e de pessoas negras, indígenas ou quilombolas.

A divisão de tarefas da Comissão deve considerar a rotina real dos profissionais envolvidos, de modo que as tarefas sejam atribuídas conforme a função, o horário e a disponibilidade efetiva de cada membro.

É importante que existam integrantes disponíveis em cada turno de funcionamento da creche, pré-escola e escola, garantindo que situações de racismo possam ser acolhidas e encaminhadas de forma imediata, sem interrupções no atendimento ou sobrecarga de um único profissional, assegurando, assim, continuidade, cuidado e resposta adequada às situações.

ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS

A Comissão deve atuar em articulação permanente, sem substituir instâncias já existentes (como Conselho/Colegiado Escolar, Direção, órgãos de proteção). Seu papel é de apoio consultivo e operacional. As decisões administrativas finais são de responsabilidade da gestão.

Resposta às situações de racismo na educação infantil

Recomenda-se que a atuação de creches, pré-escolas e escolas se organize, no mínimo, a partir dos seguintes passos:

- 1 IDENTIFICAR E INTERROMPER** 
- 2 ACOLHER E PROTEGER** 
- 3 REGISTRAR** 
- 4 DIALOGAR COM AS FAMÍLIAS** 
- 5 IMPLEMENTAR AÇÕES PEDAGÓGICAS** 
- 6 ACOMPANHAR** 

Em situações envolvendo pessoas adultas, acrescenta-se como passo a adoção de medidas institucionais e administrativas cabíveis.

Esses passos garantem uma resposta imediata, cuidadosa e contínua, articulando proteção, responsabilização educativa e acompanhamento das situações.

Este Protocolo tem como principal foco as situações de racismo envolvendo crianças da educação infantil. Nos casos em que a situação envolva exclusivamente pessoas adultas da comunidade escolar, devem ser adotadas as medidas cabíveis conforme as normativas da rede de ensino e a legislação vigente.



Fluxo de Resposta

Autoria de criança

A resposta às situações de racismo na educação infantil deve considerar as especificidades dessa etapa do desenvolvimento, em que as crianças estão em processo de construção de vínculos, identidade e compreensão das diferenças, o que se efetiva, necessariamente, na interação entre elas.

Nesta fase, o foco da intervenção deve ser na perspectiva educativa, voltada à convivência, à construção do respeito mútuo e de padrões de sociabilidade mais acolhedores.

Isso não significa relativizar a gravidade do racismo. Ao contrário, significa reconhecê-lo criticamente como uma situação que exige intervenção intencional, cuidadosa, formativa e coletiva por parte da escola, garantindo proteção às crianças envolvidas e promovendo aprendizagens fundamentais para a vida em sociedade.

Dessa forma, a resposta institucional deve ser organizada, responsável e adequada à faixa etária, considerando as formas de expressão e compreensão próprias das crianças.

O acionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) em situações de racismo entre crianças na educação infantil deve ser considerado quando houver indícios de violência física, ameaça à integridade ou outras situações previstas em lei, sofrimento persistente de alguma das crianças envolvidas ou quando a instituição apresentar dificuldades em assegurar a proteção adequada. Nesses casos excepcionais, podem ser mobilizados atores como o Conselho Tutelar, a rede socioassistencial (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS) e os serviços de saúde, de forma articulada.

A seguir, apresentam-se as etapas recomendadas para a atuação da instituição em situações de racismo entre crianças na educação infantil:

1

IDENTIFICAR E INTERROMPER IMEDIATAMENTE

Qualquer pessoa que presenciar uma situação de racismo deve:

- Interromper a ação imediatamente, com firmeza e cuidado, sem expor as crianças;
- Comunicar a equipe gestora.

2

ACOLHER E PROTEGER AS CRIANÇAS

A equipe gestora assume o caso e aciona a Comissão Educadora Antirracista para apoiar na condução do fluxo.

Na etapa de acolhimento, deve-se:

- Garantir à criança que sofreu a ação um espaço seguro, com escuta acolhedora, sem insistir para que repita várias vezes o relato;
- Conversar com a criança que praticou a ação, ajudando-a a compreender que o que aconteceu não é adequado, com foco educativo e não punitivo.

Atenção à faixa etária:

- **Bebês e crianças bem pequenas:** A intervenção ocorre principalmente pela mediação de uma pessoa adulta, reorganizando o ambiente e as interações.
- **Crianças pequenas:** Diálogo orientado considerando a maturidade das crianças envolvidas e o contexto escolar.

A criança que sofreu racismo deve ser acolhida imediatamente, com atenção às suas formas de expressão, que podem incluir gestos, silêncio, choro ou mudanças de comportamento. A intervenção deve respeitar o tempo da criança, evitando insistências ou repetição do relato.

3

REGISTRAR FORMALMENTE A SITUAÇÃO

Registrar a situação de forma objetiva e reservada, evitando julgamentos ou interpretações precipitadas e garantindo o armazenamento seguro e acesso restrito às informações. Indicar:

- O que aconteceu;
- Quando e onde ocorreu;
- Quem estava envolvido;
- Quais medidas foram adotadas.

Atenção! A escuta realizada no âmbito escolar tem caráter acolhedor, não investigativo, e não substitui a escuta especializada conduzida pelos órgãos competentes, conforme a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida).

O registro das informações se destina exclusivamente à proteção, ao encaminhamento adequado e ao acompanhamento da situação, evitando a repetição de relatos.

4

DIALOGAR COM AS FAMÍLIAS

- Comunicar às famílias ou responsáveis legais das crianças envolvidas de forma cuidadosa e orientadora;
- Explicar o ocorrido, as medidas adotadas e o papel da família no processo educativo;
- Evitar culpabilizações, reforçando a corresponsabilidade entre instituição e família.

5

IMPLEMENTAR AS AÇÕES PEDAGÓGICAS

Explicar o ocorrido de forma adequada à idade, ajudando as crianças a compreender que ninguém pode ser tratado de forma diferente por causa da cor da pele, do cabelo ou da aparência.

Desenvolver atividades com a turma que promovam:

- Respeito às diferenças;
- Valorização das identidades;
- Convivência acolhedora;
- Contato com referências positivas de pessoas negras, indígenas e quilombolas.

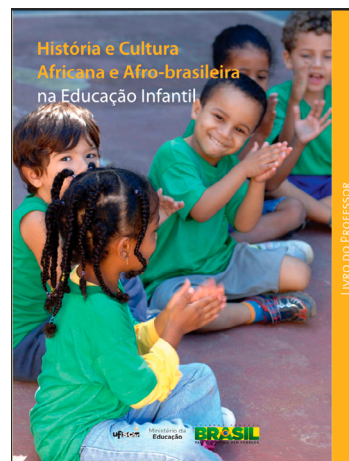
Ainda:

- Promover formação dos profissionais da rede de ensino para prevenir situações de racismo;
- Incluir momentos formativos nas reuniões já previstas com as famílias ou responsáveis legais durante o ano letivo.

6

ACOMPANHAR

- Observar continuamente a relação entre as crianças e o clima escolar;
- Garantir a permanência segura do estudante na creche, pré-escola e escola e a sua participação plena nas atividades
- Acompanhar possíveis desdobramentos, visando a manutenção de um ambiente seguro e respeitoso.



Acesse em:

www.unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000227009.locale=en

História e cultura africana e afro-brasileira na educação infantil

Material didático com conteúdos e propostas de atividades sobre a história e as culturas africana e afro-brasileira na educação infantil.





Fluxo de Resposta

Autoria de pessoa adulta

Quando a autoria é de uma pessoa adulta, a prioridade é interromper a situação, garantir a proteção integral da criança e adotar os encaminhamentos administrativos e legais cabíveis.

Nesses casos, não se trata apenas de uma ação formativa, mas também de responsabilização institucional, conforme o regimento, a legislação vigente e o vínculo da pessoa com a escola, seja profissional, familiar ou de outra natureza. A atuação deve ser conduzida com seriedade, celeridade e respeito aos direitos de todas as partes envolvidas.

O racismo é crime. É importante que as pessoas que sofram situações de racismo tenham conhecimento sobre seus direitos e os canais institucionais disponíveis para eventual judicialização da situação, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Para além da dimensão legal, o racismo afeta profundamente as relações em sociedade e o processo educacional. Dessa forma, este documento prioriza medidas para interromper a violência e agir pedagogicamente, formando sujeitos que atuem de forma antirracista, promovendo a cidadania e contribuindo para a superação de todas as formas de preconceito, conforme prevê o Plano Nacional de Educação.

Assim, a resposta institucional deve ser organizada, responsável e adequada à situação, assegurando acolhimento à criança, escuta qualificada, proteção contra novos casos e acompanhamento.

Nas situações de autoria de pessoas adultas, pode ser necessário o acionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), especialmente quando houver indícios de violência física, ameaça à integridade ou outras situações previstas em lei, sofrimento persistente da criança envolvida ou quando a instituição apresentar dificuldades em assegurar a proteção adequada. Podem ser mobilizados atores da rede de proteção, como o Conselho Tutelar, a rede socioassistencial (CRAS/CREAS) e os serviços de saúde, de forma articulada e responsável.

A seguir, apresentam-se as etapas recomendadas para a atuação da instituição em situações de racismo envolvendo autoria de pessoa adulta na educação infantil:

1 IDENTIFICAR E INTERROMPER IMEDIATAMENTE

Qualquer pessoa que presenciar uma situação de racismo deve:

- Interromper a ação imediatamente, com firmeza e cuidado, sem expor as crianças;
Comunicar a equipe gestora;
- Sempre que necessário, a gestão deve adotar medidas imediatas para interromper o contato direto com a pessoa adulta envolvida, resguardando a proteção e o bem-estar da criança.

2 ACOLHER E PROTEGER AS CRIANÇAS

A equipe gestora assume o caso e aciona a Comissão Educadora Antirracista para apoiar na condução do fluxo.

Na etapa de acolhimento, deve-se:

- Garantir à criança que sofreu violência um espaço seguro, com escuta acolhedora, sem insistir para que repita várias vezes o relato.

Além disso, a situação exige uma intervenção direta com o adulto que praticou a ação:

- Informar à pessoa adulta sobre a gravidade do ato e os procedimentos cabíveis de forma assertiva. Comunicar os direitos da criança e da família e quais serão as providências adotadas pela gestão.

Importante: Realizar o acolhimento da criança e a conversa com a pessoa adulta em ambientes distintos, evitando colocá-los frente a frente.

Atenção à faixa etária:

- **Bebês e crianças bem pequenas:** A intervenção ocorre principalmente pela mediação de uma pessoa adulta, reorganizando o ambiente e as interações.
- **Crianças pequenas:** Diálogo orientado considerando a maturidade das crianças envolvidas e o contexto escolar.

A criança que sofreu racismo deve ser acolhida imediatamente, com atenção às suas formas de expressão, que podem incluir gestos, silêncio, choro ou mudanças de comportamento. A intervenção deve respeitar o tempo da criança, evitando insistências ou repetição do relato.

3 REGISTRAR FORMALMENTE A SITUAÇÃO

Registrar a situação de forma objetiva e sigilosa, indicando:

- O que aconteceu;
- Quando e onde ocorreu;
- Quem estava envolvido;
- Quais medidas foram adotadas.

Atenção! A escuta realizada no âmbito escolar tem caráter acolhedor, não investigativo, e não substitui a escuta especializada conduzida pelos órgãos competentes, conforme a Lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida). O registro das informações se destina exclusivamente à proteção, ao encaminhamento adequado e ao acompanhamento da situação, evitando a repetição de relatos.

4 ADOTAR MEDIDAS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS

A gestão escolar deve:

- Adotar os procedimentos administrativos cabíveis, conforme o Estatuto do Servidor, regimento interno ou normativas da rede de ensino, incluindo protocolos locais de resposta ao racismo, considerando ainda o vínculo da pessoa adulta.

Essas medidas devem ser conduzidas com responsabilidade, assegurando a lisura e o devido processo institucional.

5

DIALOGAR COM AS FAMÍLIAS

- Comunicar a família ou responsáveis legais da criança de forma cuidadosa e transparente;
- Explicar o ocorrido, as medidas adotadas e as ações de proteção garantidas ao estudante;
- Informar sobre direitos previstos, órgãos públicos competentes e canais disponíveis para encaminhamento do caso.

6

IMPLEMENTAR AS AÇÕES PEDAGÓGICAS

- Realizar ações formativas com a equipe escolar, voltadas ao enfrentamento do racismo, à revisão de práticas e à prevenção de novas situações;
- Fortalecer práticas institucionais contínuas de educação das relações étnico-raciais, integrando o tema ao currículo e ao cotidiano escolar;
- Incluir momentos formativos nas reuniões já previstas com as famílias ou responsáveis legais durante o ano letivo.

7

ACOMPANHAR

- Observar continuamente o clima escolar;
- Garantir a permanência segura da criança na escola e a sua participação plena nas atividades.





5.

RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Para uma implementação efetiva do Protocolo, cada ator da rede de ensino precisa compreender de que maneira pode apoiar, conforme suas atribuições no cotidiano:

SECRETARIAS ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DISTRITAL DE EDUCAÇÃO

- Induzir a criação das Comissões Educadoras Antirracistas nas creches, pré-escolas e escolas;
- Garantir a implementação e institucionalização do Protocolo na rede de ensino;
- Estabelecer normativas, fluxos e orientações técnicas que orientem a atuação das creches, pré-escolas e escolas;
- Oferecer formação continuada para profissionais da rede sobre enfrentamento ao racismo e aplicação do Protocolo;
- Disponibilizar suporte técnico e pedagógico às creches, pré-escolas e escolas para a condução das situações;
- Acompanhar, sistematizar e analisar os registros das situações, respeitando a legislação vigente, para subsidiar políticas públicas e ações de prevenção;
- Promover a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e demais políticas intersetoriais;
- Fomentar e apoiar a implementação de estratégias institucionais de enfrentamento ao racismo na rede pública de educação básica.

DIRETOR E VICE-DIRETOR

- Viabilizar a criação das Comissões Educadoras Antirracistas na creche, pré-escola e escola;
- Garantir a implementação, visibilidade e cumprimento do Protocolo;
- Assegurar o registro e o encaminhamento adequado das situações, com sigilo e celeridade;
- Garantir acolhimento às pessoas envolvidas e espaços seguros de escuta e denúncia;
- Coordenar e supervisionar as ações de resposta e prevenção;
- Promover e acompanhar ações formativas e estratégias institucionais de enfrentamento ao racismo.

COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

- Coordenar o acolhimento, a escuta qualificada e a mediação das situações;
- Elaborar e acompanhar o plano pedagógico de reparação;
- Orientar estudantes, profissionais e famílias ou responsáveis legais sobre fluxos e encaminhamentos;
- Garantir o registro formal das situações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Acionar a rede de proteção quando necessário;
- Desenvolver e acompanhar ações preventivas e formativas.

PROFESSORES

- Identificar, intervir e comunicar situações de racismo à gestão;
- Garantir acolhimento e mediação pedagógica em sala de aula e em atividades extracurriculares;
- Desenvolver práticas pedagógicas antirracistas e de valorização da diversidade;
- Participar das ações pedagógicas e formativas do Protocolo;
- Zelar pela discricção das informações, evitando exposições e comentários inadequados;
- Apoiar a comunicação institucional e a difusão de ações educativas

EQUIPES ADMINISTRATIVAS

- Acolher e direcionar situações de racismo garantindo respeito e sigilo;
- Assegurar a confidencialidade dos registros;
- Contribuir para a difusão de campanhas educativas e materiais informativos sobre combate ao racismo e valorização da diversidade;
- Participar das ações de formação antirracista promovidas pela escola, compreendendo seu papel no enfrentamento do racismo;

OUTROS PROFISSIONAIS DA ESCOLA | EQUIPES DE COZINHA E SERVIÇOS GERAIS

- Contribuir para um ambiente escolar seguro, respeitoso e acolhedor;
- Interromper e comunicar situações de racismo observadas;
- Não reproduzir práticas discriminatórias;
- Apoiar ações de acolhimento e proteção.

CONSELHOS ESCOLARES

- Acompanhar e zelar pela aplicação do Protocolo;
- Revisar normas escolares à luz da equidade racial;
- Apoiar a articulação com a rede de proteção e demais instituições.



6. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA)



O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) tem como objetivo fortalecer a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e garantir a proteção integral à infância e adolescência. É composto por atores como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direitos, serviços de saúde, assistência social e segurança pública, que atuam no enfrentamento às violências.

Exemplos de como o SGDCA pode apoiar as creches, pré-escolas e escolas:

Atuação de forma articulada com as redes de ensino;

Participação nas ações formativas e campanhas educativas;

Oferecimento de orientações e serviços que contribuam para prevenir e proteger crianças e adolescentes;

Fortalecimento da escuta protegida e do acolhimento.

Os encaminhamentos externos devem ocorrer de forma articulada e complementar às ações da escola, sem substituí-las.

CONSELHO TUTELAR

Quando acionar: Situações que envolvam violação de direitos de crianças e adolescentes.

REDE DE SAÚDE LOCAL (Unidade Básica de Saúde / UBS, Centro de Atenção Psicossocial / CAPS)

Quando acionar: Nos casos de sofrimento psíquico, situação potencialmente traumática ou outras necessidades de acompanhamento em saúde.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (Centro de Referência de Assistência Social/CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS)

Quando acionar: Situações de vulnerabilidade social e necessidade de acompanhamento familiar.

DELEGACIA DE POLÍCIA

Quando acionar: Quando há indícios de crime ou casos de maior gravidade.

DEFENSORIA PÚBLICA

Quando acionar: Em caso de necessidade de orientação ou apoio jurídico.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Quando acionar: Quando há necessidade de apurar violações graves de direitos.

APOIO COMUNITÁRIO (movimentos sociais e organizações da sociedade civil)

Quando acionar: Fortalecimento de ações educativas e articulação territorial.



Saiba mais em: www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/arquivos/afsemana-convivenciaguiasgdcaseparado.pdf

7. COMO FORTALECER A EFETIVIDADE DO PROTOCOLO



A efetividade deste Protocolo de Identificação e Resposta ao Racismo pode ser fortalecida por meio da superação de práticas que, embora ainda recorrentes, podem fragilizar as ações institucionais. Assim, é imprescindível:

1. NÃO MINIMIZAR O PROBLEMA

Tratar episódios de racismo como brincadeiras, mal-entendidos ou enquadrá-los exclusivamente como situações de *bullying* contribui para invisibilizar a dimensão racial da violência e para perpetuar sua naturalização. A minimização dessas situações compromete o reconhecimento do problema.

2. PREVENIR NOVAS VIOLÊNCIAS

É preciso evitar solicitar à pessoa que sofreu a ação de racismo que relate repetidamente o episódio para diferentes pessoas dentro de espaços institucionais. Esse processo reiterado pode provocar novas violências, fazendo com quem padeceu reviva forçosamente a situação.

3. RECONHECER O COMPROMISSO INDIVIDUAL E COLETIVO

A aplicação efetiva do Protocolo deve combinar responsabilização individual com estratégias educativas para toda a comunidade, reconhecendo que as pessoas que praticaram atos de racismo precisam ter pleno entendimento da gravidade do que ocasionaram. Além disso, o enfrentamento do racismo é papel de toda sociedade, não somente das pessoas diretamente envolvidas na situação específica.

4. COLETAR OS DADOS SOBRE RAÇA/COR

A ausência de dados relacionados à raça/cor no Censo Escolar pode dificultar a compreensão de determinadas situações e comprometer a formulação de políticas educacionais efetivas pelas Secretarias de Educação e pelo Ministério da Educação (MEC).

5. GARANTIR A AMPLA VISIBILIDADE

Todas as pessoas da comunidade escolar devem ter ciência da existência deste Protocolo. É importante que o documento seja apresentado aos profissionais da creche, pré-escola e escola e esteja amplamente disponível para acesso público de toda comunidade escolar.



8. SUGESTÃO DE FORMULÁRIO DE REGISTRO

Esta sugestão de instrumento pode ser adaptada por cada instituição, considerando suas normativas internas e o contexto local.

Seu uso não substitui a escuta qualificada, a ação pedagógica e o acompanhamento contínuo do caso.

Este documento não possui validade de Boletim de Ocorrência registrado em Delegacia de Polícia.

SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Identificação da situação

Data: ____/____/____ Hora: _____

Local: _____

Escola: _____

2. Tipo de autoria

() Autoria de criança () Autoria de pessoa adulta

3. Relato inicial da situação (registro objetivo)

ORIENTAÇÃO: Registrar apenas as informações espontaneamente relatadas, de forma objetiva, sem realizar perguntas investigativas, induzir respostas ou aprofundar o relato. Evitar julgamentos ou interpretações precipitadas.

4. Pessoas envolvidas

PESSOA QUE SOFREU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor: _____

PESSOA QUE REALIZOU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor: _____

5. Ações imediatas realizadas

() Interrupção da situação () Acolhimento
() Registro () Diálogo com as famílias

6. Acolhimento e escuta

A escuta foi realizada? () Sim () Não

Local reservado: () Sim () Não

Houve cuidado para evitar novas violências? () Sim () Não

A escuta já havia sido realizada por outro profissional? () Sim () Não

Se sim, evitar nova escuta e utilizar o registro existente.

Observações relevantes:

7. Avaliação de risco imediato

() Não há risco imediato

() Há risco à integridade física ou emocional

Se sim, quais medidas foram adotadas:

8. Encaminhamentos internos

() Medidas institucionais e administrativas (situações de autoria de pessoa adulta)

Descrição:

9. Encaminhamentos externos (se necessário)

ORIENTAÇÃO: Realizar encaminhamento quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de proteção especializada.

() Conselho Tutelar () Rede de saúde local (UBS/CAPS)

() Assistência Social (CRAS/CREAS) () Defensoria Pública

() Ministério Público () Apoio comunitário

() Outros: _____



Descrição e justificativa dos encaminhamentos:

10. Ação pedagógica adotada

Descrição:

11. Acompanhamento

Responsável pelo acompanhamento: _____

Periodicidade: _____

Aspectos a observar:

() Bem-estar da criança () Mudanças de comportamento

() Convivência na turma () Novas situações

Registro de acompanhamento: _____

12. Registro e responsabilidade

Registro realizado por: _____

Função: _____

Data: ____ / ____ / ____

PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO

FLUXO SIMPLIFICADO*

1

**IDENTIFICAR E INTERROMPER
IMEDIATAMENTE**



2

**ACOLHER E PROTEGER
AS CRIANÇAS**



3

**REGISTRAR FORMALMENTE
A SITUAÇÃO**



4

**ADOTAR MEDIDAS INSTITUCIONAIS
E ADMINISTRATIVAS NAS SITUAÇÕES
DE AUTORIA DE PESSOAS ADULTAS**



5

DIALOGAR COM AS FAMÍLIAS



6

**IMPLEMENTAR AÇÕES
PEDAGÓGICAS**



7

ACOMPANHAR



*Para mais detalhes, consulte as versões detalhadas dos fluxos de resposta:
www.gov.br/mec/pt-br/pneerq



PNEERQ

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO





10. REFERÊNCIAS

Referências bibliográficas

A COR DA CULTURA. *Série Mojubá*. Rio de Janeiro: Canal Futura, [2020]. Disponível em: <http://www.acordacultura.org.br/mojuba>. Acesso em: 24 de abril de 2026.

BENTO, Cida. *Pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENITE, Anna Canavarro. Educação antirracista e ensino de ciências: desafios e possibilidades. *Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências*, 2018.

CARINE, Barbara. *Como ser um educador antirracista*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo na educação infantil*. Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2 nov.2008.

CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino. *Educação e desigualdades raciais no Brasil*. São Paulo: Ação Educativa, 2007.

CAVALLEIRO, Eliane. *Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil*. São Paulo: Contexto, 2000.

DA SILVA, Flavia Carolina. (2020). EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: CAMINHOS NECESSÁRIOS PARA UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores As Negros As (ABPN)*, 12(33), 66–84. Recuperado de <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1003>



ELACQUA, Gregory; DIAS, Isabella; NASCIMENTO, Danielle; PEREZ, Graciela; RODRIGUES, Mateus. O círculo vicioso da desigualdade racial na educação do Brasil. Notas Técnicas nº IDB-TN-03046. Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Divisão de Educação, nov. 2024.

GARCIA, Renísia Cristina. *Educação para as relações étnico-raciais: desafios contemporâneos*. Brasília: MEC, 2019.

GOMES, Nilma Lino. *O combate ao racismo e a descolonização das práticas educativas e acadêmicas*. Revista de Filosofia Aurora, v. 33, n. 59, 2021. DOI: <https://doi.org/10.7213/1980-5934.33.059.DS06>.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

JESUS, Rodrigo Ednilson de. *Juventude negra e educação: trajetórias e desafios*. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

MOREIRA, Adilson José. *Racismo recreativo*. São Paulo: Pólen, 2019.

MOREIRA, Tereza; SANTANA DOS SANTOS, Rita Silvana (org.). *Educação para o desenvolvimento sustentável na escola: caderno introdutório*. Brasília: UNESCO, 2020. 72 p.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NEGREIROS, Dalila. *Educação antirracista na escola: práticas pedagógicas e formação docente*. Salvador: EDUFBA, 2015.

NOGUEIRA, Sidnei. *Intolerância religiosa*. São Paulo: Pólen, 2020.

PINTO, Regina Pahim. *Diferenças étnico-raciais e formação do professor*. Cadernos de Pesquisa, nov. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/pPnmFRCGn37XX3H6MR8WRkc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 06 mai. 2026.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. *Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos*. 323 f. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

RIOS, Flávia M.; SANTOS, Márcio André dos; RATTS, Alex (org.). *Dicionário das relações étnico-raciais contemporâneas*. São Paulo: Perspectiva, 2023.

SANTOS, José Alcides Figueiredo. *Interações entre origem de classe, raça e gênero no acesso ao topo social no Brasil*. Tempo Social, v. 35, n. 2, p. 37-61, maio 2023. Disponível em: https://revistas.usp.br/ts/pt_BR/article/view/206600. Acesso em: 06 mai. 2026.

SANTOS, Jussara. *Democratização do colo: educação antirracista para e com bebês e crianças pequenas*. Campinas: Papirus, 2024.



SILVA, Givânia Maria da. *Educação escolar quilombola e território: desafios e perspectivas*. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. *Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil*. Educação, Porto Alegre, v. 30, n. 3, p. 489–506, set./dez. 2007.

SILVA E SOUZA, Ana Lúcia. *Letramento racial crítico: educação para as relações étnico-raciais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

SILVA JR., Hédio. *Discriminação racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais*. Brasília: UNESCO, 2002.

SOUZA, Shirley Pimentel de. *Educação escolar quilombola: as pedagogias quilombolas na construção curricular*. 2015. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. *Educação multicultural e diversidade cultural*. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

TRINDADE, Azoilda Loretto da. *Valores civilizatórios afro-brasileiros na educação infantil*. In: BRASIL. Ministério da Educação. *Educação infantil e práticas promotoras de igualdade racial*. Brasília: MEC, 2006.

XAVIER, Flavia Pereira. *Educação antirracista e políticas públicas: desafios e perspectivas*. Brasília: MEC, 2020.

Referências normativas

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994. Aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica.

BRASIL. Ministério da Educação. *Bullying e convivência escolar: entendendo o fenômeno e os caminhos para uma cultura de paz*. Brasília: MEC; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/bullying-e-convivencia-escolar-_entendendo.pdf. Acesso em: 29 abr. 2026.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras



ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

BRASIL. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. Decreto nº 63.223, de 6 de setembro de 1968. Promulga a Convenção Relativa à Luta Contra a Discriminação no Campo do Ensino.

BRASIL. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 jul. 2010.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Equipara o crime de injúria racial ao de racismo.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 494.601. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento em 28 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva racial. Brasília: CNJ, 2024.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Secretaria da Educação. Caderno orientador para a educação das relações étnico-raciais no Espírito Santo / Gerência de Educação do Campo Indígena e Quilombola (GECIQ) da Secretaria de Estado da Educação. -- Vitória, ES: A Secretaria, 2023.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Sétima Câmara de Direito Privado. Apelação Cível nº 0131198-26.2021.8.19.0001. Apelantes: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Apelado: Liceu Franco Brasileiro S/A. Relator: Des. Sergio Wajzenberg. Rio de Janeiro, 28 jan. 2026.

INDICADORES DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO. São Paulo: Ação Educativa, 2024.

MEC/SECADI. 2º boletim técnico: Escola que protege: dados sobre bullying e cyberbullying, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância. Durban, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE). Cartilha étnico-racial: orientações para a comunidade escolar. Recife: TCE-PE, 2025. Disponível em: TCE-PE. Acesso em: 11 maio 2026.

UNESCO. Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Paris, 2001.





PNEERQ

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

